

LEI Nº 476/09

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Pecuniário, com base no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2004, Lei do FUNDEB, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para cada um dos profissionais do magistério municipal.

§ 1º - O Abono somente poderá ser concedido aos docentes em efetivo exercício no ensino fundamental, educação infantil e creche municipal, além daqueles que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em apoio à docência, como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - O Abono que trata o *caput* deste artigo será pago a partir dos vencimentos correspondentes ao mês de junho de 2009, até dezembro do ano em curso, perfazendo sete parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do Abono fixado no art. 1º aos professores e pedagogos contratados em caráter excepcional e temporário em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito